

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS COLORIDOS DE FORMA ARTIFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
Autor:	100052 - WESLEY AMORIM FERREIRA		
Usuário assinador:	100030 - DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR		
Data da criação:	15/05/2023 09:30:30	Data da assinatura:	16/05/2023 20:13:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

AUTOR: DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

PROJETO DE LEI
16/05/2023

PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS COLORIDOS DE FORMA ARTIFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidas, no âmbito do Estado do Ceará, a comercialização de animais coloridos de forma artificial.

Art. 2º Fica proibida a realização de qualquer alteração nas características fenóticas dos animais, salvo aos procedimentos necessários para garantir a sua saúde.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará multa de 500 (quinhentas) UFIRCE's –Unidades de Referência do Estado do Ceará por cada procedimento proibido nesta Lei, aplicando-se ao proprietário do estabelecimento e ao responsável pelo animal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, surge da necessidade de coibir novas práticas de maus-tratos a animais, com o objetivo de atualizar a legislação vigente no intuito de interromper a prática da comercialização de animais coloridos de forma artificial. Conduta que é comum nas feiras livres¹ e que colocam os animais em situação de dor e sofrimento.

Convém esclarecer que a respectiva alteração realizada de forma artificial atinge o fenótipo do animal, não causando nenhum benefício para sua saúde. Essa alteração, tem apenas o objetivo de chamar a atenção das pessoas que comparecem nessas feiras, em especial o público infantil que acaba confundindo os animais com brinquedos.

Sobre o assunto, a Constituição Federal atribui competência concorrente aos Estados, Distrito Federal e Municípios para legislar sobre meio ambiente e a preservação das florestas, a fauna e a flora. Senão vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade².

No caso em análise é importante mencionar que além da dor, existem os riscos de complicações, como reações alérgicas à tinta e ao material utilizado no procedimento, infecções, cicatrizes, queimaduras e irritações crônicas. Realizadas aos animais com o único objetivo de obter proveito econômico.

Na mesma temática, a prática de maus-tratos já é considerada crime, nos moldes do art. 32 da lei 9.605/98, *in verbis*:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal³.

Diante do exposto, conto com os nobres colegas parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para aprovação desse projeto de lei que tem como objetivo central inibir essa prática no âmbito estadual.

1<https://g1.globo.com/mg/vales-mg/noticia/2014/08/pintinhos-coloridos-artificialmente-sao-vendidos-em-fe>

2https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

3https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm



DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADO (A)